



Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu

Unidade Orgânica I

Rua Miguel Bombarda, - 3514-506, Viseu, Telefone: 232427200 Fax: 213506003 Email: correio@viseu.taf.mj.pt

ANÚNCIO

Processo: 746/15.BEVIS	Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos	N/Referência: 004441314 Data: 13-11-2015
Autor: Seminário Maior de Viseu Réu: Ministério da Educação e Ciência Contrainteressado: ANCORENSIS-Cooperativa de Ensino (e Outros)		

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS**, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS** se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do art.º 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

1. Declarar-se a nulidade ou quando assim se não entenda, proceder-se à anulação da decisão do procedimento, publicitada em 19/08/2015, na parte que subtraiu 1 (uma) turma no 2º ciclo (5º ano de escolaridade) e 2 (duas) turmas no 3º ciclo (7º ano de escolaridade) ao autor e as atribuiu ao Colégio da Imaculada Conceição;
2. Condenar-se o réu a incluir e a subscrever no contrato de associação e a pagar ao referidas 3 (três) turmas ilegalmente subtraídas, sem prejuízo da inclusão e pagamento das restantes turmas já contratualizadas;
3. Condenar-se o ré a autorizar e validar o funcionamento das turmas C) e D) do 7º ano de escolaridade, para o ano escolar de 2014/2015, por estarem constituídas de acordo com o despacho normativo 7-B/2015, de 7/5;
4. Declarar-se a ilegalidade do despacho do Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar de 15/6/2015, enquanto ato normativo, em relação ao autor, na parte em que subtraiu 1 (uma) turma no 2º ciclo (5º ano de escolaridade) e 2 (duas) turmas no 3º ciclo (7º ano de escolaridade) ao autor e as atribuiu ao Colégio da Imaculada Conceição;
5. Subsidiariamente em relação ao pedido formulado em 1), declarar-se a nulidade ou quando assim se não entenda, a anulação de todo o procedimento, incluindo da decisão final, publicitada em 19/8/2015;
6. Subsidiariamente em relação ao pedido formulado em 4), declarar-se a ilegalidade do despacho do Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar de 15/6/2015, enquanto ato normativo;
7. Custas, procuradoria condigna e tudo o mais que de lei for.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se **CITADOS** para contestar, no prazo de 30 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada **não importa a confissão dos factos articulados pelo autor**, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu

Unidade Orgânica 1

Rua Miguel Bombarda, - 3514-506, Viseu, Telefone: 232427200 Fax: 213506003 Email: correio@viseu.taf.mj.pt

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A CITAR:

Os contrainteressados, abaixo identificados, mediante a publicação na página WEB da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82º do CPTA.

1. ANCORENSIS – Cooperativa de Ensino
2. Centro de Estudos de Fátima
3. Centro de Estudos Educativos de Ança
4. Colégio João de Barros
5. Colégio La Salle
6. Colégio Nossa Senhora da Boa Vista
7. Colégio Salesiano de Poiares
8. Colégio Bartolomeu Dias
9. Colégio Conciliar de Maria Imaculada
10. Colégio D. José I
11. Colégio da Imaculada Conceição, Cernache
12. Colégio da Imaculada Conceição, Viseu
13. Colégio da Rainha Santa Isabel
14. Colégio Torre Dona Chama
15. Colégio de Albergaria
16. Colégio de Campos
17. Colégio Cidade Roda
18. Colégio Nossa Senhora da Assunção



Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu

Unidade Orgânica 1

Rua Miguel Bombarda, - 3514-506, Viseu, Telefone: 232427200 Fax: 213506003 Email: correio@viseu.taf.mj.pt

19. Colégio de Nossa Senhora da Graça
20. Colégio de Nossa Senhora de Fátima
21. Colégio de Quiaios
22. Colégio de S. José
23. Colégio de S. Mamede
24. Colégio de S. Pedro
25. Colégio de S. Teotónio
26. Colégio de S. Miguel de Fátima
27. Colégio de S. Martinho
28. Colégio Vizela
29. Colégio Dinis de Melo
30. Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação
31. Colégio do Sagrado Coração de Maria
32. Colégio Dr. Luis Pereira da Costa
33. Colégio Frei S. Cristóvão
34. Colégio Infante Santo
35. Colégio Liceal de Santa Maria de Lamas
36. Colégio Miramar
37. Colégio Rainha D. Leonor
38. Colégio Santo André
39. Colégio Sr. dos Milagres
40. Colégio Ultramarino Nossa Senhora da Paz
41. Didaxis – Cooperativa de Ensino
42. Colégio DIDALVI
43. Escola Básica Integrada e Secundária Jean Piaget
44. Escola Cooperativa de Vale
45. Escola Pedro Teixeira
46. Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca, Arrifana
47. Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca, Cerdeira
48. Escola Salesianos de Manique
49. Estabelecimento de Ensino de Santa Joana
50. Externo António Sérgio
51. Externo Capitão Santiago de Carvalho
52. Externato Delfim Ferreira



Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu

Unidade Orgânica 1

Rua Miguel Bombarda, - 3514-506, Viseu, Telefone: 232427200 Fax: 213506003 Email: correio@viseu.taf.mj.pt

53. Externato Infante D. Henrique
54. Externato Cooperativo da Benedita
55. Externato Afonso Henriques
56. Externato D. Fuas Roupinho
57. Externato de Nossa Senhora dos Remédios
58. Externato de Penafirme
59. Externato de S. Miguel de Refojos
60. Externato de Vila Meã
61. Escola Evaristo Nogueira
62. Externato João Alberto Faria
63. Colégio Paulo VI de Gondomar
64. Externato Liceal Albergaria dos Doze
65. Externato Secundário do Soito
66. Instituto D. João
67. Instituto Pedro Hispano
68. Instituto Vasco da Gama
69. Instituto Vaz Serra
70. Instituto de Almalaguês
71. Instituto de Promoção Social de Bustos
72. Instituto de S. Tiago
73. Instituto de Silva Monteiro
74. E.P.T. Estudos Particulares da Trofa
75. Instituto Educativo de Lordemão
76. Instituto Educativo de Souselas
77. Instituto Educativo do Juncal
78. Instituto Nuno Álvares
79. Salesianos de Mogofores
80. Colégio Bissaya Barreto

A Juiz de Direito,

Luisa Cristina Candeias Gonçalves da Cruz Tinoco

O Oficial de Justiça,

João Carlos Coelho Aparicio



Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu
- Folha de Assinaturas -

Lúisa Cristina
Candeias
Gonçalves da
Cruz Tinoco
(Assinatura)

Digitally signed by Lúisa
Cristina Candeias
Gonçalves da Cruz
Tinoco (Assinatura)
Date: 2015.11.13
12:00:58 GMT
Reason: Não repudição

João
Aparício
(Cifra)

Digitally signed by
João Aparício (Cifra)
Date: 2015.11.13
14:14:12 GMT
Reason: Não
repudição